Banzai Florestal S.A.

CNPJ/MF nº 56.879.840/0001-20 – NIRE 35.300.644.620

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de julho de 2026

Data, Hora e Local: Em 8 de julho de 2026 às 10h, na sede da Banzai Florestal S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, conjunto 16-G Parte, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04536-900. **Convocação e Presenças**: Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Mesa**: Presidente: Fernando Ribeiro Fortes Abucham; Secretário: Marcelo Maris Sales. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre **(i)** a abertura de estabelecimento filial da Companhia; **(ii)** em decorrência do item anterior, a alteração do Parágrafo Único do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** a autorização para que os diretores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas pela acionista da Companhia; e **(iv)** a alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para alterar e inserir disposições anteriormente não contidas. **Deliberações**: Analisada e debatida a ordem do dia, todos os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue: (i) A abertura da filial da Companhia, no local denominado Fazenda Tapera – Campo Verde 2, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Inocência-MS sob o nº 10.041, com localização na Estrada Municipal Inocência A Paraíso, S/N, Área Rural de Inocência, CEP 79583-899, sem capital destacado, com a mesma atividade do objeto social da Companhia; (ii) Em decorrência da abertura da filial deliberada acima, a acionista resolve aprovar a inclusão do Parágrafo Único ao Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"**Artigo 2º** [...]* Parágrafo Único. A Companhia mantém filiais no Estado do Mato Grosso do Sul, sendo: (a) Fazenda Perdizes, matrícula nº 28.087, localizada na Rodovia MS 306, Km 33 Margem Esquerda Sede a 42 Km, CEP 79540-000, no município de Cassilândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.879.840/0002-01; (b) Fazenda Indaiazinho, matrícula nº 28.119, localizada na Rodovia MS 306, Km 33 Margem Esquerda Sede a 16 Km, CEP 79540-000, no município de Cassilândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.879.840/0003-92; e (c) Fazenda Tapera – Campo Verde 2, matrícula nº 10.041, localizada na Estrada Municipal Inocência A Paraíso, S/N, Área Rural de Inocência, CEP 79583-899, no município de Inocência. (iii) Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pela acionista da Companhia. (iv) A alteração do Estatuto Social da Companhia, para alterar e inserir disposições anteriormente não contidas, o qual se encontra consolidado e integra a presente ata nos termos do **Anexo I**. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia, tendo-se antes redigido e feito lavrar a presente ata, a qual, lida, aprovada e achada conforme, foi devidamente por todos assinada. Assinaturas: Fernando Ribeiro Fortes Abucham – Presidente; Marcelo Maris Sales – Secretário. Acionista Presente: Copa V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia – Responsabilidade Limitada (por Copa Gestão de Investimentos Ltda. – Fernando Ribeiro Fortes Abucham e Marcelo Maris Sales). Certifico que a presente confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 8 de julho de 2026. **Mesa**: Fernando Ribeiro Fortes Abucham – Presidente; Marcelo Maris Sales – Secretário. **Acionista presente: Copa V Master Fundo de Investimentos em Participações Multiestrategia – Responsabilidade Limitada** – Copa Gestão de Investimentos Ltda. por Fernando Ribeiro Fortes Abucham e Marcelo Maris Sales. **Anexo I – Estatuto Social Consolidado. Banzai Florestal S.A. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Artigo 1º A **Banzai Florestal S.A.**, é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A"), e suas alterações posteriores ("Companhia"). Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, Conjunto 16-G Parte, CEP 04536-900, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. Parágrafo Único. A Companhia mantém filiais no Estado do Mato Grosso do Sul, sendo: (a) Fazenda Perdizes, matrícula nº 28.087, localizada na Rodovia MS 306, Km 33 Margem Esquerda Sede a 42 Km, CEP 79540-000, no município de Cassilândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.879.840/0002-01; (b) Fazenda Indaiazinho, matrícula nº 28.119, localizada na Rodovia MS 306, Km 33 Margem Esquerda Sede a 16 Km, CEP 79540-000, no município de Cassilândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.879.840/0003-92; e (c) Fazenda Tapera – Campo Verde 2, matrícula nº 10.041, localizada na Estrada Municipal Inocência A Paraíso, S/N, Área Rural de Inocência, CEP 79583-899, no município de Inocência. Artigo 3º A Companhia tem por objeto social: (i) florestamento e/ou reflorestamento; (ii) administração e execução de projetos florestais, por conta própria e/ou de terceiros; (iii) comércio de florestas e árvores em pé; (iv) comercialização de créditos de carbono e créditos de reposição florestal gerados através dos projetos de florestamento, reflorestamento e também pela conservação de florestas e vegetação nativas; e (v) prestação de serviços inerentes às atividades relacionadas nos itens "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(iv)" supra. Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital e Ações.** Artigo 5º O capital social é de R$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 320.000.000 (trezentas e vinte milhões) de ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal. § 1º A ação é indivisível perante a Companhia. Toda ação deve ser nominativa, sem valor nominal, e conferirá direito a um voto por ação nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 conforme alterada. § 3º Cada ação ordinária confere ao titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. § 4º A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Artigo 6º A Companhia está proibida de emitir partes beneficiárias ou ter partes beneficiárias em circulação. **Capítulo III – Da Assembleia Geral de Acionistas.** Artigo 7º As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos e votados os assuntos previstos em lei. Parágrafo Único As Assembleias Gerais Extraordinárias dos Acionistas poderão ser realizadas sempre que o interesse social assim o exigir, quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas ou por solicitação escrita de acionistas representando ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações em circulação. Artigo 8º Exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social ou na Lei das Sociedades por Ações, todas as matérias sujeitas à deliberação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes na Assembleia. Parágrafo Único Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, dependerá da aprovação, pelo voto afirmativo de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia, a prática dos seguintes atos: (i) alterações no Estatuto Social da Companhia; (ii) aprovação dos relatórios da administração e das contas da diretoria; (iii) fusão, incorporação, incorporação de ações, ou cisão total ou parcial envolvendo a Companhia; (iv) emissão, concessão ou distribuição de quaisquer títulos e valores mobiliários pela Companhia; (v) operações com partes relacionadas, ou seja, a participação da Companhia em qualquer operação, acordo ou contrato com (i) os seus Acionistas ou com qualquer de suas respectivas afiliadas (pessoa que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, controle, seja controlada por, ou esteja sob controle comum com, uma pessoa específica); (ii) Qualquer Diretor; ou (iii) a Copa Gestão de Investimentos Ltda. e suas afiliadas; (vi) redução do capital social, incluindo, mas não se limitando a qualquer modalidade de aquisição, pela Companhia, de valores mobiliários de sua própria emissão, incluindo ações ordinárias, por meio de recompra, resgate, amortização e recompra de ações ou qualquer outra forma de aquisição de referidos valores mobiliários; (vii) celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato de derivativos de qualquer natureza, incluindo swaps de taxa de juros e swaps de risco de inadimplemento de crédito (*credit risk swaps*); (viii) dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação; (ix) subscrição, aquisição ou venda, pela Companhia, a qualquer título, de quotas ou ações do capital social de outras sociedades; (x) autorização para confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou admissão pela Companhia da impossibilidade de pagar suas dívidas ou obrigações, quando vencidas; (xi) venda ou qualquer outra disposição dos ativos da Companhia cujos valores sejam iguais ou superiores a R$10.000.000,00 (dez milhões de Reais); (xii) outorga, substituição, liberação ou cancelamento de quaisquer garantias sobre quaisquer quotas ou ações detidas pela Companhia no capital social de qualquer outra sociedade da qual a Companhia detenha quotas ou ações ("Sociedade Investida"), relativa a obrigações assumidas pela Companhia ou por qualquer Sociedade Investida, cujos valores sejam superiores a R$2.000.000,00 (dois milhões de Reais), corrigido pela variação do IPCA desde 21 de fevereiro de 2025; e (xiii) outorga, substituição, liberação ou cancelamento de quaisquer garantias sobre quaisquer quotas ou ações detidas pela Companhia no capital social de qualquer Sociedade Investida ou ativo imobilizado da Companhia ou de qualquer Sociedade Investida, relativa a obrigações assumidas por terceiros que não sejam Sociedades Investidas, independentemente do valor envolvido. (xiv) assunção pela Companhia de quaisquer obrigações financeiras, em seu nome ou em nome de subsidiárias que resultem no agregado do endividamento e demais quantias em aberto, a qualquer momento, incluindo instrumentos de hedge e valores prestados em garantia, em valor superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de Reais), corrigido pela variação do IPCA desde 21 de fevereiro de 2025. (xv) a substituição do auditor independente da Companhia, por um auditor que não seja um dos seguintes: (a) PricewaterhouseCoopers; (b) Ernst & Young; (c) Deloitte Touche Tohmatsu; ou (d) KPMG. Artigo 9º As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei ou neste estatuto. As convocações deverão ser sempre feitas por escrito, com 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência. As formalidades da convocação serão dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia. As Assembleias Gerais devem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos ¾ (três quartos) das ações da Companhia e com qualquer número de participantes em segunda convocação. Artigo 10 Em caso de abertura de seu capital e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. Parágrafo Único É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a eventuais acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Capítulo IV – Da Administração.** Artigo 11 A administração da Companhia compete à Diretoria, cujos membros observarão, no exercício de seus cargos, o estabelecido em Lei e no presente Estatuto Social. Artigo 12 Os diretores tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de termo de posse e permanecerão em seus cargos, exceto no caso de morte ou renúncia, até a eleição e tomada de posse por seus substitutos. Artigo 13 Compete à Assembleia Geral fixar o montante global ou individual da remuneração da Diretoria. **Diretoria.** Artigo 14 A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Artigo 15 Compete aos diretores a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos necessários à administração dos negócios sociais, inclusive abertura e fechamento de filiais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social. Artigo 16 Observadas às disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos diretores, em conjunto ou isoladamente, exceto em relação aos atos relacionados no Parágrafo 1º deste Artigo: § 1º A prática dos atos abaixo indicados depende, para sua validade perante a Companhia, da assinatura de 2 (dois) diretores em conjunto, ou de 1 (um) diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para prática de tal ato: (a) a assinatura ou endosso de notas promissórias ou títulos de crédito; (b) a assunção de obrigações, incluindo a apresentação de propostas, a celebração e/ou a rescisão de contratos e seus aditamentos; (c) a negociação, a desistência ou a renúncia de direitos); (d) a alienação de bens imóveis da Companhia; (e) a venda ou qualquer outra disposição dos ativos da Companhia (i) cujos valores sejam inferiores a R$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais). § 2º As procurações de movimentações bancárias da Companhia serão outorgadas a diferentes grupos de aprovações, especificados na procuração, sendo que os integrantes do denominado "Grupo A" serão titulados "Especialistas e Analistas", e os integrantes do "Grupo B" serão titulados "Gestores". § 3º Exclusivamente para movimentações bancárias, a Companhia poderá ser representada da seguinte forma: (a) para pagamentos de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por 2 (dois) procuradores do "Grupo A" em conjunto ou por 1 (um) procurador do "Grupo A" e 1 (um) procurador do "Grupo B" em conjunto; (b) para pagamentos acima de R$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por 2 (dois) procuradores sendo um do "Grupo A" e um do "Grupo B" em conjunto; (c) para pagamentos acima de R$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por 1 (um) procurador do "Grupo B" e 1 (um) Diretor; e (d) para pagamentos superiores a R$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo), por 2 (dois) Diretores em conjunto. § 4º As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 2 (dois) anos. § 5º Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano. Artigo 17 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo voto afirmativo de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia por meio da Assembleia Geral de acionistas. Artigo 18 As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** Artigo 19 O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, nos termos da legislação aplicável. Artigo 20 O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Parágrafo Único A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de acionistas que os eleger. **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Demonstrações dos Lucros e Resultados.** Artigo 21 O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. § 1º Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. § 2º Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404/76. § 3º O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável. § 4º A Companhia poderá levantar balancetes trimestrais, semestrais ou em qualquer outro período do ano, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários (inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados), com base nos quais a Assembleia Geral dos acionistas poderá aprovar a distribuição e pagamento dos dividendos aos acionistas nos termos do Artigo 204 da Lei nº 6.404/76 (os quais, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido), bem como criarem uma reserva de lucros. § 5º Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Artigo 22 Ao final de cada exercício social, os órgãos da administração farão elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que incluem o balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e outros documentos, de acordo com a lei aplicável. Parágrafo Único As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados perante a CVM. **Capítulo VI – Liquidação.** Artigo 23 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Capítulo VII – Disposições Finais.** Artigo 24 A Companhia deverá observar os eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e os presidentes da Assembleia Geral absterem-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. Artigo 25 Aos casos omissos neste Estatuto Social serão aplicados os dispositivos da lei aplicável. Artigo 26 A Companhia se obriga a cumprir e fazer com que seus representantes cumpram com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), regulamentos, políticas anticorrupção a que estão submetidos, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitos, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. **Capítulo VIII – Foro.** Artigo 27 Toda e qualquer controvérsia, litígio, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Estatuto Social, envolvendo os acionistas, ainda que nem todos eles, será necessária, final e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"). § 1º A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento do pedido da arbitragem. § 2º A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). § 3º O demandante indicará um árbitro e o demandado indicará um árbitro. Havendo mais de um demandante, eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um demandado, eles indicarão em conjunto e de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido em conjunto e de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelo(s) demandante(s) e pelo(s) demandado(s). § 4º Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas ou desentendimentos quanto à indicação dos árbitros ou à escolha dos árbitros serão dirimidas pela Câmara. § 5º Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. § 6º A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. § 7º A arbitragem será realizada em língua portuguesa. § 8º A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil. § 9º A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral. § 10º A arbitragem será sigilosa. § 11º O Tribunal Arbitral decidirá qual parte suportará, ou em qual proporção cada parte deverá suportar (i) as taxas e quaisquer outros valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) os honorários e quaisquer outros valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e quaisquer outros valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral ou pela Câmara, (iv) os honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral, e (v) eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou quaisquer outros valores devidos, pagos ou reembolsados pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, inclusive, por exemplo, despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens. § 12º As decisões da arbitragem serão finais e vinculantes, não se exigindo homologação judicial, nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados (i) os pedidos de correção e esclarecimento ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307/96, e (ii) a ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/96. § 13º Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer dos acionistas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma renúncia com relação à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. § 14º Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/96, e (iv) os conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o foro da comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 296.701/26-9 em 21/07/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Cia. Nitro Química Brasileira

CNPJ/MF nº 61.150.348/0001-50 - NIRE 35.300.054.547

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de setembro de 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de setembro de 2026, às 9h, na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. José Artur Nova, nº 951, CEP 08090-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, Srs. Lucas Santos Rodas, Paulo Zucchi Rodas, Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves, Alexandre Gonçalves Silva, Gustavo Figueira de Almeida e Albuquerque, em razão do que fica dispensada a exigência de convocação, nos termos do Art. 15, §1º do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Lucas Santos Rodas; Secretário: Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. **4. Ordem do Dia:** (i) Deliberar acerca da distribuição de proventos, através de Juros sobre o Capital Próprio (JCP) – referentes ao 3º (terceiro) trimestre do exercício de 2026; e (ii) Ratificar a destituição do Sr. Francisco José Carrara Fava do cargo de Diretor da Companhia, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026. **5. Deliberações:** Nos termos do artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, pela unanimidade dos membros, o Conselho de Administração, *ad referendum*, da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, aprovou os créditos de Juros sobre o Capital Próprio (JCP) referentes ao 3º (terceiro) trimestre do exercício de 2026, no valor de R$ 16.269.856,65 (dezesseis milhões, duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme balanço levantado no período de 01 de julho a 30 de setembro de 2026. **a.** A data do pagamento será definida oportunamente pelos Diretores da Companhia, podendo os valores ora distribuídos como JCP serem pagos, creditados, entregues ou empregados até 31 de dezembro de 2028, conforme disponibilidade de caixa. **b.** Farão jus ao referido JCP os acionistas comprovadamente titulares das ações da Companhia na presente data, conforme espécie e classe de ações detidas e de acordo com as regras e parâmetros estabelecidos no Estatuto Social. **c.** Quando definida a data do pagamento, o valor será pago sem remuneração ou atualização monetária, no domicílio bancário fornecido pelos acionistas, líquido da retenção de Imposto de Renda na Fonte, exceto para os acionistas que sejam comprovadamente imunes ou isentos. **5.1** Nos termos do artigo 17, alínea "c", e do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, ratificam a destituição do Sr. **Francisco José Carrara Fava** do cargo de Diretor da Companhia, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026, data de seu efetivo Desligamento da Companhia. Por consequência de seu Desligamento, os Membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 17, alínea "m" do Estatuto Social, também ratificam a aprovação da Recompra de Ações com a Celebração do Termo de Exercício de Opção de Recompra de Ações, firmado em 01 de setembro de 2026, entre a Companhia e o aludido Diretor, cujas informações, dados e valores constarão dos documentos a serem arquivados na sede da Companhia. **5.2** Fica consignado que não haverá, nesta data, eleição de substituto para o referido cargo, permanecendo a Diretoria da Companhia composta em conformidade com o número mínimo de membros previsto no artigo 19 do Estatuto Social. **5.3** O Conselho de Administração registra seus sinceros agradecimentos ao Sr. **Francisco José Carrara Fava** pela dedicação, comprometimento e relevantes serviços prestados à Companhia durante o período em que exerceu suas funções. **5.2** Os Diretores da Companhia foram autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada e assinada pelos presentes. **7. Assinaturas: Mesa:** Presidente: Lucas Santos Rodas; Secretário: Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. **Membros do Conselho de Administração:** Lucas Santos Rodas, Paulo Zucchi Rodas, Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves, Alexandre Gonçalves Silva e Gustavo Figueira de Almeida e Albuquerque. A presente Ata é cópia fiel, extraída da ata lavrada no livro próprio. São Paulo/SP, 30 de setembro de 2026. JUCESP nº 372.966/26-3 em 08/10/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Lithocenter S.A. Centro de Tratamento de Cálculos Renais e Biliares

CNPJ/MF nº 64.092.042/0001-82 – NIRE 35.300.129.261

Edital de Convocação

Ficam os Senhores Acionistas do **Lithocenter S.A. Centro de Tratamento de Cálculos Renais e Biliares**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Indianópolis, 3356, Anexo 3366, Indianópolis, CEP 04062-003, inscrita no CNPJ sob o nº 64.092.042/0001-82 e inscrita na JUCESP sob o NIRE 35.300.129.261 ("Companhia"), com base no *'caput'* do Art. 123, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), convocados para se reunirem em *Assembleia Geral Ordinária* a ser realizada no dia 21 de outubro de 2026, às 10:00, em primeira convocação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na sede da Companhia, para ser deliberada a seguinte Ordem do Dia: **(i)** tomar as contas e os atos dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; e **(ii)** eleição dos membros da Diretoria. São Paulo/SP, 07 de outubro de 2026. Diretor: **Ricardo Di Migueli**. (09, 10 e 14/10/2026)

Masiero Industrial S.A.

CNPJ nº 50.751.643/0001-45

Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**, na sede social em Jaú-SP, na Rodovia Jaú-Dois Córregos, Km 06, no dia **30/10/2026, às 14hs**, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **I. Em Assembleia Geral Ordinária (AGO):** a) Aprovação das demonstrações financeiras/2025, b) Destinação das Reservas de Lucros, c) Eleição de Diretoria para o triênio 2026/2029. **II. Em Assembleia Geral Extraordinária (AGE):** d) Outros assuntos de interesse social. Paulo Brasil Masiero, Diretor. (09, 10 e 14/10/2026)

Ágata Florestal S.A.

CNPJ/MF nº 61.459.528/0001-18 – NIRE 35.300.667.905

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4 de março de 2026

Data, Hora e Local: Em 4 de março de 2026, às 12h, na sede da Ágata Florestal S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, conjunto 16-A Parte, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04536-900. **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: Fernando Ribeiro Fortes Abucham; Secretário: Marcelo Maris Sales. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a lavratura da presente ata de Assembleia na forma de sumário, nos termos do Art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76; **(ii)** a alteração da denominação social da Companhia; **(iii)** a abertura de filial da Companhia; **(iv)** a autorização para que os diretores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas pela acionista da Companhia; e **(v)** a alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Aprovou-se, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições: **(i)** A lavratura da ata de Assembleia na forma de sumário, como faculta o parágrafo 1º do Ártigo 130 da Lei nº 6.404/76. **(ii)** A alteração da denominação social da Companhia, que passará de Ágata Florestal S.A. **para** Nimbus Florestal S.A. **(iii)** Aprovar a abertura de filial da Companhia, no local denominado Fazenda Santa Bárbara, matriculada no 1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto da Comarca de Ribas do Rio Pardo, sob o nº 22.067, localizada na Estrada Ribas do Rio Pardo/Camapuã, Km 20, Zona Rural, CEP 79187-899, sem capital destacado, com a mesma atividade do objeto social da Companhia. **(iv)** Em decorrência do item anterior, aprovar a inclusão do Parágrafo Único ao Artigo 2º do Estatuto Social, para refletir a abertura do estabelecimento filial da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 2º [...] Parágrafo Único A Companhia mantém filial no Estado do Mato Grosso do Sul, sendo: (a) Fazenda Santa Bárbara, matrícula nº 22.067, localizada na Estrada Ribas do Rio Pardo/Camapuã, Km 20, Zona Rural, CEP 79187-899, no município de Ribas do Rio Pardo."* **(v)** Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pela acionista da Companhia. **(vi)** A alteração do Estatuto Social da Companhia, para alterar e inserir disposições anteriormente não contidas, o qual se encontra consolidado e integra a presente ata nos termos do **Anexo I**. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia, tendo-se antes redigido e feito lavrar a presente ata, a qual, lida, aprovada e achada conforme, foi devidamente por todos assinada. Assinaturas: Fernando Ribeiro Fortes Abucham – Presidente; Marcelo Maris Sales – Secretário. Acionista Presente: Copa V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia (por Copa Gestão de Investimentos Ltda. – Fernando Ribeiro Fortes Abucham e Marcelo Maris Sales). Certifico que a presente confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 4 de março de 2026. **Mesa: Fernando Ribeiro Fortes Abucham** – Presidente; **Marcelo Maris Sales** – Secretário. **Acionista presente: Copa V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia** Copa Gestão de Investimentos Ltda. Por: Fernando Ribeiro Fortes Abucham e Marcelo Maris Sales. **Anexo I – Estatuto Social Consolidado. Nimbus Florestal S.A. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Artigo 1º A **Nimbus Florestal S.A.**, é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A"), e suas alterações posteriores ("Companhia"). Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, Conjunto 16-A Parte, CEP 04536-900, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. Parágrafo Único A Companhia mantém filial no Estado do Mato Grosso do Sul, sendo: (a) Fazenda Santa Bárbara, matrícula nº 22.067, localizada na Estrada Ribas do Rio Pardo/Camapuã, Km 20, Zona Rural, CEP 79187-899, no município de Ribas do Rio Pardo. Artigo 3º A Companhia tem por objeto social: (i) florestamento e/ou reflorestamento; (ii) administração e execução de projetos florestais, por conta própria e/ou de terceiros; (iii) comércio de florestas e árvores em pé; (iv) comercialização de créditos de carbono e créditos de reposição florestal gerados através dos projetos de florestamento, reflorestamento e também pela conservação de florestas e vegetação nativas; e (v) prestação de serviços inerentes às atividades relacionadas nos itens "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(iv)" supra. Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital e Ações.** Artigo 5º O capital social é de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), totalmente subscrito e a integralizar, dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal. § 1º A ação é indivisível perante a Companhia. Toda ação deve ser nominativa, sem valor nominal, e conferirá direito a um voto por ação nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. § 3º Cada ação ordinária confere ao titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. § 4º A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Artigo 6º A Companhia está proibida de emitir partes beneficiárias ou ter partes beneficiárias em circulação. **Capítulo III – Da Assembleia Geral de Acionistas.** Artigo 7º As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos e votados os assuntos previstos em lei. Parágrafo Único As Assembleias Gerais Extraordinárias dos Acionistas poderão ser realizadas sempre que o interesse social assim o exigir, quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas ou por solicitação escrita de acionistas representando ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações em circulação. Artigo 8º Exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social ou na Lei das Sociedades por Ações, todas as matérias sujeitas à deliberação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes na Assembleia. Parágrafo Único Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, dependerá da aprovação, pelo voto afirmativo de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia, a prática dos seguintes atos: (i) alterações no Estatuto Social da Companhia; (ii) aprovação dos relatórios da administração e das contas da diretoria; (iii) fusão, incorporação, incorporação de ações, ou cisão total ou parcial envolvendo a Companhia; (iv) emissão, concessão ou distribuição de quaisquer títulos e valores mobiliários pela Companhia; (v) operações com partes relacionadas, ou seja, a participação da Companhia em qualquer operação, acordo ou contrato com (i) os seus Acionistas ou com qualquer de suas respectivas afiliadas (pessoa que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, controle, seja controlada por, ou esteja sob controle comum com, uma pessoa específica); (ii) Qualquer Diretor; ou (iii) a Copa Gestão de Investimentos Ltda. e suas afiliadas; (vi) redução do capital social, incluindo, mas não se limitando a qualquer modalidade de aquisição, pela Companhia, de valores mobiliários de sua própria emissão, incluindo ações ordinárias, por meio de recompra, resgate, amortização e recompra de ações ou qualquer outra forma de aquisição de referidos valores mobiliários; (vii) celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato de derivativos de qualquer natureza, incluindo swaps de taxa de juros e swaps de risco de inadimplemento de crédito (credit risk swaps); (viii) dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação; (ix) subscrição, aquisição ou venda, pela Companhia, a qualquer título, de quotas ou ações do capital social de outras sociedades; (x) autorização para confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou admissão pela Companhia da impossibilidade de pagar suas dívidas ou obrigações, quando vencidas; (xi) venda ou qualquer outra disposição dos ativos da Companhia cujos valores sejam iguais ou superiores a R$10.000.000,00 (dez milhões de Reais); (xii) outorga, substituição, liberação ou cancelamento de quaisquer garantias sobre quaisquer quotas ou ações detidas pela Companhia no capital social de qualquer outra sociedade da qual a Companhia detenha quotas ou ações ("Sociedade Investida"), relativa a obrigações assumidas pela Companhia ou por qualquer Sociedade Investida, cujos valores sejam iguais ou superiores a R$10.000.000,00 (dez milhões de Reais); e (xiii) outorga, substituição, liberação ou cancelamento de quaisquer garantias sobre quaisquer quotas ou ações detidas pela Companhia no capital social de qualquer Sociedade Investida ou ativo imobilizado da Companhia ou de qualquer Sociedade Investida, relativa a obrigações assumidas por terceiros que não sejam Sociedades Investidas, independentemente do valor envolvido. (xiv) assunção pela Companhia de quaisquer obrigações financeiras, em seu nome ou em nome de subsidiárias que resultem no agregado do endividamento e demais quantias em aberto, a qualquer momento, incluindo instrumentos de hedge e valores prestados em garantia, em valor superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, no momento da contratação das obrigações relevantes. (xv) a substituição do auditor independente da Companhia, por um auditor não seja um dos seguintes: (a) PricewaterhouseCoopers; (b) Ernst & Young; (c) Deloitte Touche Tohmatsu; ou (d) KPMG. Artigo 9º As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei ou neste estatuto. As convocações deverão ser sempre feitas por escrito, com 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência. As formalidades da convocação serão dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia. As Assembleias Gerais devem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos ¾ (três quartos) das ações da Companhia e com qualquer número de participantes em segunda convocação. Artigo 10 Em caso de abertura de seu capital e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. Parágrafo Único É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a eventuais acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Capítulo IV – Da Administração.** Artigo 11 A administração da Companhia compete à Diretoria, cujos membros observarão, no exercício de seus cargos, o estabelecido em Lei e no presente Estatuto Social. Artigo 12 Os diretores tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de termo de posse e permanecerão em seus cargos, exceto no caso de morte ou renúncia, até a eleição e tomada de posse por seus substitutos. Artigo 13 Compete à Assembleia Geral fixar o montante global ou individual da remuneração da Diretoria. **Diretoria.** Artigo 14 A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Artigo 15 Compete aos diretores a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos necessários à administração dos negócios sociais, inclusive abertura e fechamento de filiais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social. Artigo 16 Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos diretores, em conjunto ou isoladamente, exceto em relação aos atos relacionados no Parágrafo 1º deste Artigo: § 1º A prática dos atos abaixo indicados depende, para sua validade perante a Companhia, da assinatura de 2 (dois) diretores em conjunto, ou de 1 (um) diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para prática de tal ato: (a) a assinatura ou endosso de notas promissórias ou títulos de crédito; (b) a assunção de obrigações, incluindo a apresentação de propostas, a celebração e/ou a rescisão de contratos e seus aditamentos; (c) a negociação, a desistência ou a renúncia de direitos; (d) a alienação de bens imóveis da Companhia; (e) a venda ou qualquer outra disposição dos ativos da Companhia (i) cujos valores sejam superiores a R$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais). § 2º As procurações de movimentações bancárias da Companhia serão outorgadas a diferentes grupos de aprovações, especificados na procuração, sendo que os integrantes do denominado "Grupo A" serão titulados "Especialistas e Analistas", e os integrantes do "Grupo B" serão titulados "Gestores". § 3º Exclusivamente para movimentações bancárias, a Companhia poderá ser representada da seguinte forma: (a) para pagamentos de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por 2 (dois) procuradores do "Grupo A" em conjunto ou por 1 (um) procurador do "Grupo A" e 1 (um) procurador do "Grupo B" em conjunto; (b) para pagamentos acima de R$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por 2 (dois) procuradores sendo um do "Grupo A" e um do "Grupo B" em conjunto; (c) para pagamentos acima de R$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por 1 (um) procurador do "Grupo B" e 1 (um) Diretor; e (d) para pagamentos superiores a R$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo), por 2 (dois) Diretores em conjunto. § 4º As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 2 (dois) anos. § 5º Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano. Artigo 17 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo voto afirmativo de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia por meio da Assembleia Geral de acionistas. Artigo 18 As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** Artigo 19 O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, nos termos da legislação aplicável. Artigo 20 O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Parágrafo Único A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de acionistas que os eleger. **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Demonstrações dos Lucros e Resultados.** Artigo 21 O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. § 1º Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. § 2º Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404/76. § 3º O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável. § 4º A Companhia poderá levantar balancetes trimestrais, semestrais ou em qualquer outro período do ano, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários (inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados), com base nos quais a Assembleia Geral dos acionistas poderá aprovar a distribuição e pagamento dos dividendos aos acionistas nos termos do Artigo 204 da Lei nº 6.404/76 (os quais, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido), bem como criarem uma reserva de lucros. § 5º Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Artigo 22 Ao final de cada exercício social, os órgãos da administração farão elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que incluem o balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e outros documentos, de acordo com a lei aplicável. Parágrafo Único As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados perante a CVM. **Capítulo VI – Liquidação.** Artigo 23 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Capítulo VII – Disposições Finais.** Artigo 24 A Companhia deverá observar os eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e os presidentes da Assembleia Geral absterem-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. Artigo 25 Aos casos omissos neste Estatuto Social serão aplicados os dispositivos da lei aplicável. Artigo 26 A Companhia se obriga a cumprir e fazer com que seus representantes cumpram com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), regulamentos, políticas anticorrupção a que estão submetidos, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitos, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. **Capítulo VIII – Foro.** Artigo 27 Toda e qualquer controvérsia, litígio, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Estatuto Social, envolvendo os acionistas, ainda que nem todos eles, será necessária, final e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"). § 1º A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento do pedido da arbitragem. § 2º A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). § 3º O demandante indicará um árbitro e o demandado indicará um árbitro. Havendo mais de um demandante, eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um demandado, eles indicarão em conjunto e de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido em conjunto e de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelo(s) demandante(s) e pelo(s) demandado(s). § 4º Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas ou desentendimentos quanto à indicação dos árbitros ou à escolha dos árbitros serão dirimidas pela Câmara. § 5º Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. § 6º A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. § 7º A arbitragem será realizada em língua portuguesa. § 8º A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil. § 9º A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral. § 10º A arbitragem será sigilosa. § 11º O Tribunal Arbitral decidirá qual parte suportará, ou em qual proporção cada parte deverá suportar (i) as taxas e quaisquer outros valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) os honorários e quaisquer outros valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e quaisquer outros valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral ou pela Câmara, (iv) os honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral, e (v) eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou quaisquer outros valores devidos, pagos ou reembolsados pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, inclusive, por exemplo, despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens. § 12º As decisões da arbitragem serão finais e vinculantes, não se exigindo homologação judicial, nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados (i) os pedidos de correção e esclarecimento ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307/96, e (ii) a ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/96. § 13º Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer dos acionistas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma renúncia com relação à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. § 14º Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/96, e (iv) os conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o foro da comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 95.715/26-5 em 18/03/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Elera Renováveis Participações S.A.

CNPJ/MF nº 09.417.715/0001-19

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de outubro de 2026

1. Data, Hora e Local: No dia 13 de outubro de 2026, na sede social da Elera Renováveis Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Complementos: Andar: 03 – Torre Paineira, Sala 30, bairro Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, Referências: Condomínio Parque da Cidade, às 08:00 horas. **2. Convocação e Presença:** Assembleia realizada independentemente das formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o comparecimento dos acionistas detentores da totalidade do capital social, conforme o Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli e para secretariá-los a Srta. Marina Silva Barboza. **4. Ordem do Dia**: **(i)** aprovar a redução de capital social da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, com a consequente alteração do disposto no artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** consolidar o estatuto social da Companhia, para refletir as deliberações decorrentes desta assembleia; e **(iii)** Deliberar sobre a distribuição de dividendos complementares à conta da Reserva Especial constituída com base nos lucros apurados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. **5. Deliberações:** Os senhores acionistas, após análise e discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, deliberaram, por unanimidade dos membros presentes: **5.1.** Aprovar a redução do capital social da Companhia em **R$ 145.000.000,56 (cento e quarenta e cinco milhões e cinquenta e seis centavos)**, por julgá-lo excessivo em relação às necessidades operacionais e de investimento da Companhia, passando o capital social, portanto, **de** R$ 297.885.316,56 (duzentos e noventa e sete milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos) **para** R$ 152.885.316,00 (cento e cinquenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais). **5.1.1.** Considerando que as ações em que se divide o capital social da Companhia não têm valor nominal, aprovar que a redução de capital será efetivada sem o respectivo cancelamento de ações, passando o artigo 5º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 5º**. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 152.885.316,00 (cento e cinquenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais), dividido em 752.966.986 (setecentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."* **5.1.2.** Consignar que o valor da redução de capital acima aprovada será pago aos acionistas da Companhia, na proporção de sua participação no capital social, nos seguintes valores:

Acionistas	Qtde de Ações Ordinárias	%	Valores (em R$)
BP Brasil US Subco LLC	752.966.985	99,9999999	145.000.000,37
Carlos Gustavo Nogari Andrioli	1	0,0000001	0,19
Total	**752.966.986**	**100**	**145.000.000,56**

5.1.3. Registrar que o acionista **Carlos Gustavo Nogari Andrioli** manifestou sua renúncia à parcela dos recursos que lhe cabe em favor do acionista **BP Brasil US Subco LLC**. **5.1.4.** Face ao que dispõe o artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, a redução do capital social da Companhia e as alterações estatutárias relacionadas com a redução do capital só se tornarão eficazes após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contado da publicação desta ata no jornal **Data Mercantil**, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. **5.2.** Resolvem consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do "Anexo I". **5.3.** Aprovar o pagamento de dividendos complementares, no valor total de **R$ 22.196.510,10** (vinte e dois milhões, cento e noventa e seis mil, quinhentos e dez reais e dez centavos), à conta da Reserva Especial, constituída com base nos lucros apurados no balanço patrimonial da Companhia do exercício social encerrado em 31/12/2025, aprovado pelas Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas em 30 de agosto de 2026, ficando consignado que a presente distribuição consome integralmente o saldo da referida Reserva Especial. **5.3.1.** Os dividendos, ora declarados, devem ser pagos às acionistas conforme a disponibilidade de caixa da Companhia dentro do exercício social em curso, nos termos do § 3º do art. 205 da Lei de Sociedades Anônimas, e na proporção de sua participação no capital social, nos seguintes valores:

Acionistas	Qtde de Ações Ordinárias	%	Valores (em R$)
BP Brasil US Subco LLC	752.966.985	99,9999999	22.196.510,08
Carlos Gustavo Nogari Andrioli	1	0,0000001	0,02
Total	**752.966.986**	**100**	**22.196.510,10**

5.3.1.1. Registrar que o acionista **Carlos Gustavo Nogari Andrioli** manifestou sua renúncia à parcela dos recursos que lhe cabe em favor do acionista **BP Brasil US Subco LLC**. **6. Encerramento e Lavratura:** O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas e pelos integrantes da mesa que a presidiram. São Paulo/SP, 13 de outubro de 2026. **Mesa**: **Carlos Gustavo Nogari Andrioli** – Presidente; **Marina Silva Barboza** – Secretária. **Acionistas: BP Brasil US Subco LLC** por Carlos Gustavo Nogari Andrioli; **Carlos Gustavo Nogari Andriol.**

Rio Pomba Energética Ltda.

CNPJ/MF nº 08.375.696/0001-42 – NIRE 35.270.396.526

Ata de Reunião de Sócios realizada em 08 de outubro de 2026

1. Data, Hora e Local: No dia 08 de outubro de 2026, Rio Pomba Energética Ltda. ("Sociedade"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14401, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP: 04794000, Complementos: Andar: 3 – Torre Paineira; Sala: 66, Referências: Condomínio Parque da Cidade, às 13:40 horas. **2. Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 1.072, § 2º do Código Civil e da Cláusula Nona, § 2º do Contrato Social, face à presença dos sócios representando a totalidade do capital social da **Rio Pomba Energética Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14401, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP: 04794000, Complementos: Andar: 3 – Torre Paineira; Sala: 66, Referências: Condomínio Parque da Cidade,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.375.696/0001-42, com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35270396526 ("Sociedade"), a saber: (a) **Elera Renováveis S.A.**., sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Condomínio Parque da Cidade – Torre Paineira – 3º andar, bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.808.298/0001-96, e devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300649851, neste ato representada por seus Diretores, o Sr. **Carlos Gustavo Nogari Andrioli**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 4738468-0, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 861.403.379-68; e o Sr. **José Ricardo Elbel Simão**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 264517726, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.582.588-57, ambos com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Condomínio Parque da Cidade – Torre Paineira – 3º andar, bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000. **3. Mesa:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli e para secretariá-los a Srta. Marina Silva Barboza. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a redução do capital social da Sociedade, nos termos do artigo 1.082 do Código Civil; (ii) aprovar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2025; (iii) deliberar sobre a Proposta da Administração para Destinação do Resultado do Exercício Social encerrado em 31/12/2025 (Anexo I); (iv) deliberar sobre a declaração e distribuição de lucros, em balanço anual levantado pela Companhia, conforme Cláusula 22ª do Contrato Social da Companhia; e (v) deliberar sobre remuneração global dos administradores. **5. Deliberações:** A Sócia, sem quaisquer restrições, decide deliberar o quanto segue: **5.1.** Aprovar a redução do capital social da Sociedade no valor de **R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** nos termos do artigo 1.082, inciso II, do Código Civil Brasileiro, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, com o consequente cancelamento de **3.000.000 (três milhões)** de quotas da Sociedade. **5.1.1.** Em virtude da deliberação acima, o capital social da Sociedade será reduzido **de** R$ 13.831.581,00 (treze milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais) **para** R$ 10.831.581,00 (dez milhões, oitocentos e trinta e um mil e quinhentos e oitenta e um reais) e o número de quotas será reduzido **de** 13.831.581 (treze milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e um) quotas **para** 10.831.581 (dez milhões, oitocentas e trinta e uma mil e quinhentas e oitenta e uma) quotas. **5.1.2.** Consignar que os valores declarados nos itens acima, serão pagos à única sócia quotista conforme a disponibilidade de caixa da Sociedade, dentro do exercício social em curso. **5.1.3.** Em observância ao disposto no artigo 1.084 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a redução do capital social e as alterações contratuais dela decorrentes somente se tornarão eficazes após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste instrumento, nos termos da legislação aplicável. **5.2.** Após exame e discussões, aprovar integralmente, nos termos do artigo 1.078 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 e da Cláusula Oitava, inciso I do Contrato Social, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. **5.3.** Deliberar sobre a Proposta da Administração para Destinação do Resultado do Exercício Social encerrado em 31/12/2025, cujo montante foi de **R$ 17.308.804,04** (dezessete milhões, trezentos e oito mil, oitocentos e quatro reais e quatro centavos), conforme Anexo I, destinando: R$ 1.187.397,21 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), ao **pagamento de lucro**. **5.4.** Registrar que não há lucros mínimos a pagar, uma vez que, conforme aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 09 de junho de 2026 ("ARD 09/06/2026"), foi antecipado à sócia quotista o valor de R$ 16.121.406,83 (dezesseis milhões, cento e vinte e um mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e três centavos), sendo: **(a)** R$ 4.327.201,01 (quatro milhões, trezentos e vinte e sete mil, duzentos e um reais e um centavo) correspondente aos **lucros mínimos obrigatórios**; e **(b)** R$ 11.794.205,82 (onze milhões, setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinco reais e oitenta e dois centavos) referem-se aos **lucros antecipados**. **5.5.

Companhia de Concessões Rodoviárias do Novo Litoral de São Paulo

CNPJ nº 55.198.181/0001-02 - NIRE 35300647807

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Horário, Local: aos 01 de julho de 2026, às 09h, na sede da Companhia, em Santos, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Paranapiacaba, 233, salas 2001, 2002, 2003 e 2004, andar Duplex, bairro Encruzilhada, CEP 11050-251 (a "Companhia"). **2. Convocação e Presença:** dispensada conforme art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, em razão da presença da totalidade dos subscritores do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. **Marco Antônio Salvoni**; Secretário, Sr. **Nei Moreira Junior**. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) a renúncia de membro do Conselho de Administração da Companhia; (ii) eleger novo membro do Conselho de Administração da Companhia; (iii) reeleição dos membros da Conselho de Administração da Companhia. **5. Deliberações tomadas por unanimidade:** seguindo a ordem do dia, os Acionistas da Companhia, por unanimidade e sem qualquer ressalva: (i) aprovaram a renúncia, do cargo de Conselheiro Independente, apresentada pelo Sr. **João Garcia Couri Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.948.821 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 029.862.666-73. A Companhia agradeceu os trabalhos prestados pelo mencionado membro durante seu mandato. (ii) aprovaram a eleição, para o cargo de Conselheiro Independente, do Sr. **Helvécio Ferreira Soares**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº M115050 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 196.341.706-25, residente e domiciliado em Belo Horizonte, na Rua José Mota Magalhães, nº 77 – São Bento, CEP 30360-050, para mandato na forma do Estatuto Social. O Conselheiro exercerá suas atribuições mediante remuneração compatível com as responsabilidades inerentes ao cargo, observadas as aprovações societárias cabíveis. Fica a Diretoria autorizada a negociar, formalizar e celebrar, em nome da Companhia, os instrumentos necessários à regulamentação das condições de exercício do mandato, incluindo remuneração, obrigações de confidencialidade, declaração de inexistência de conflitos de interesses, deveres fiduciários, regras de compliance e demais condições usuais não inerentes ao exercício da função, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação; (iii) Aprovar a reeleição dos membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho de Administração, abaixo indicados, os quais exercerão seus respectivos mandatos sem remuneração, mantidas as demais condições aplicáveis ao exercício dos cargos: **1. Marco Antônio Salvoni**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.757.374 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 041.857.968-70, com endereço comercial na Av. Dra. Ruth Cardoso, 4777, 5º andar, conjunto "Norte", Condomínio Comercial Villa Lobos, Alto de Pinheiros, CEP 05477-003, e suplente **Michel Matilde de Neves**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 30.899.699-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 221.566.768-19, com endereço comercial na Av. Dra. Ruth Cardoso, 4777, 5º andar, conjunto "Norte", Condomínio Comercial Villa Lobos, Alto de Pinheiros, CEP 05477-903; **2. Claudio Roberto Daud**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG/RNE nº 133.785.29 e inscrito no CPF/MF sob nº 147.384.168-20, com endereço comercial na Rua Quatá, 845, sala 8, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04546-044, e suplente **Bertoldo Salum Filho**, administrador de empresas, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.378.455-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 245.924.588-26, com endereço comercial na Rua Quatá, 845, sala 8, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04546-044; **3. Lucas Gianella**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 29.370.950-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 273.836.318-03, residente e domiciliado na Alameda Madeira, 222, conj. 111, Alphaville, cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06454-010, e suplente **Fábio Vettori**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, RG nº 5.907.255-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 610.768.808-00, com endereço comercial na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Alameda Madeira, nº 222, CJ. 111, 11º andar, Alphaville, CEP 06.454-010; **4. Thiago Barbosa Leone**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 35.475.035-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 407.549.418-76, residente e domiciliado na Rua das Calatéias, 25, Residencial Alphaville Dom Pedro, cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13097-178, e suplente **José Alves Barbosa Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 17.666.068 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 068.350.058-90, residente e domiciliado na Rua das Abélias, 1.923, Residencial Alphaville Dom Pedro, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13.097-173; **5. Nei Moreira Junior**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 15.535.355-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 157.785.108-39, com endereço comercial na Av. Nações Unidas, nº 740, sala 91, Alto de Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de Paulo, CEP 05465-070, e suplente **Tales Massari Reis**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 8.001.134-2, inscrito no CPF sob o nº 028.340.788-31, com endereço comercial na Av. General Furtado do Nascimento, 740, sala 91, Alto de Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05465-070; **6. Labib Faour Auad**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 7.388.119-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 669.733.928-49, residente domiciliado na Rua Simone Martini, jardim Santa Maria, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 03573-170, e suplente **Daniel Faour Auad**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do RG nº 32.909.056-2, inscrito no CPF sob o nº 309.874.178-35, residente e domiciliado na Rua Hermínio de Mello, 96, Distrito Industrial Domingos Giomi, cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13347-330; **7. Jorge Marques Moura**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 4.825.850-7, inscrito no CPF sob o nº 761.631.568-20, residente e domiciliado na Rua Domenico Barnabei, 227, Jardim Itapema, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03578-030, e suplente **Bernar D'Assis Granja Campos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CREA/SP nº 5070147767, inscrito no CPF sob o nº 004.979.101-01, residente e domiciliado na Rua Castelo de Sintra, 24, Castelo, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 31330-200; **8. Bruno Ferreira Caramez**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 97.402.952 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 037.761.337-16, com endereço comercial na Rua Simone Martini, 300, portaria 01, Jardim Itapema, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03573-170, e suplente **Valter Bueno Junior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 34.112.573-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 226.718.268-85, com endereço comercial na Rua Simone Martini, 300, portaria 01, Jardim Itapema, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03573-170; e **9. José Roberto de Jesus Pinheiro**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.755.560 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 191.331.298-43, com endereço comercial na Avenida General Furtado do Nascimento, 740, sala 91, Alto de Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de Paulo, CEP 05465-070, que exercerá a suplência do Conselheiro Independente, **Helvécio Ferreira Soares**, eleito nos termos do item (ii) desta deliberação. **5.1.** Todos os Conselheiros, efetivos e suplentes, tanto o eleito quanto os reeleitos, têm mandato de 2 (dois) anos contados da data de assinatura dos respectivos termos de posse. **5.2.** Tanto o Conselheiro eleito, quanto os reeleitos, declaram ter ciência do disposto no art. 147 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.) e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, seja em virtude de condenação criminal, seja por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do art. 1.011 e seu § 1º, do Código Civil Brasileiro. Os Conselheiros ora eleitos tomam posse mediante assinatura dos termos de posse lavrados no livro próprio, nos termos do art. 149, da Lei das S.A. **Lavratura e Leitura da Ata:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, sem que ninguém se manifestasse, foi lavrada esta ata, a qual, após lida, foi achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. Santos, 01 de julho de 2026. **Mesa: Marco Antonio Salvoni,** Presidente da Mesa; **Nei Moreira Junior,** Secretário da Mesa. **Acionistas: Companhia Brasileira de Infraestrutura – CBI,** p. Nei Moreira Junior e p. André de Souza Pereira. **CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.,** p. Labib Faour Auad. JUCESP nº 382.532/26-0 em 06/10/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Centrais Hidrelétricas Grapon Ltda.

CNPJ/MF nº 05.958.631/0001-31 – NIRE 35.270.641.113

Ata de Reunião de Sócios realizada em 08 de outubro de 2026

1. Data, Hora e Local: No dia 08 de outubro de 2026, na sede social da **Centrais Hidrelétricas Grapon Ltda.**, ("Sociedade"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Complementos: Andar: 3 – Torre Paineira, Sala 8, bairro Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, Referências: Condomínio Parque da Cidade, às 09:00 horas. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 1.072, § 2º do Código Civil, face à presença da única sócia representando a totalidade do capital social da **Centrais Hidrelétricas Grapon Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Complementos: Andar: 3 – Torre Paineira, Sala 8, bairro Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, Referências: Condomínio Parque da Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.958.631/0001-31, com seu Contrato social arquivado perante a Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35270641113 ("Sociedade"), a saber: **Elera Renováveis S.A.** ("Sócia"), sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Condomínio Parque da Cidade – Torre Paineira – 3º andar, bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.808.298/0001-96, e devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300649851, neste ato representada por seus Diretor, o Sr. **Carlos Gustavo Nogari Andrioli**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 21.793, expedida pela OAB/PR, e inscrito no CPF/MF sob o no 861.403.379-68; e o Sr. **José Ricardo Elbel Simão**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 264517726, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.582.588-57, ambos com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Condomínio Parque da Cidade – Torre Paineira – 3º andar, bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000. **3. Mesa:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli e para secretariá-los a Sra. Marina Silva Barboza. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a redução do capital social da Sociedade, nos termos do artigo 1.082 do Código Civil; e **(ii)** distribuição de lucros à conta da reserva de lucros dos exercícios sociais de 31.12.2024 e 31.12.2025. **5. Deliberações:** A Sócia, sem quaisquer restrições, decide deliberar o quanto segue: **5.1.** Aprovar a redução do capital social da Sociedade no valor de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** nos termos do artigo 1.082, inciso II, do Código Civil Brasileiro, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, com o consequente cancelamento de **2.000.000 (duas milhões)** de quotas da Sociedade. **5.1.1.** Em virtude da deliberação acima, o capital social da Sociedade será reduzido **de** R$ 18.359.814,00 (dezoito milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais) **para** R$ 16.359.814,00 (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e quatorze reais) e o número de quotas será reduzido **de** 18.359.814 (dezoito milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quatorze) quotas **para** 16.359.814 (dezesseis milhões, trezentas e cinquenta e nove mil e oitocentas e quatorze) quotas. **5.1.2.** Consignar que os valores declarados nos itens acima, serão pagos à única sócia quotista conforme a disponibilidade de caixa da Sociedade, dentro do exercício social em curso. **5.1.3.** Em observância ao disposto no artigo 1.084 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a redução do capital social e as alterações contratuais dela decorrentes somente se tornarão eficazes após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste instrumento, nos termos da legislação aplicável. **5.2.** Aprovar a distribuição de lucros aos sócios no montante total de **R$ 9.952.356,15** (nove milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), mediante utilização de reservas de lucros regularmente constituídas e aprovadas em exercícios sociais anteriores, conforme detalhado abaixo: **5.2.1.** Do montante total aprovado para distribuição, **R$ 1.392.437,06** (um milhão, trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e seis centavos) serão distribuídos à conta da reserva de lucros do **exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024**, regularmente constituída em decorrência da aprovação das contas do referido exercício na Reunião de Sócios realizada em 08 de dezembro de 2025, ficando consignado que a presente distribuição consome integralmente o saldo da referida reserva de lucros. **5.2.2.** Do montante total aprovado para distribuição, **R$ 8.559.919,09** (oito milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e nove centavos) serão distribuídos à conta da reserva de lucros do **exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025**, regularmente constituída em decorrência da aprovação das contas do referido exercício na Reunião Ordinária de Sócios realizada em 10 de setembro de 2026. **5.3.** Consignar que o lucro declarado no item 5.2. será pago à única sócia quotista **Elera Renováveis S.A.**, conforme a disponibilidade de caixa da Sociedade, dentro do exercício social em curso. **6. Encerramento e Lavratura:** O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pela sócia e pelos integrantes da mesa que a presidiram. São Paulo/SP, 08 de outubro de 2026. **Mesa**: **Carlos Gustavo Nogari Andrioli** – *Presidente*; **Marina Silva Barboza** – *Secretária.* **Sócia**: **Elera Renováveis S.A.** (Carlos Gustavo Nogari Andrioli e José Ricardo Elbel Simão).

Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 11.992.680/0001-93 – NIRE 35.300.379.560 – CVM nº 22497 | Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de agosto de 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2026, às 9h30, em reunião realizada exclusivamente de forma digital, em conformidade com o Artigo 19 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. Bernardo Dantas Rodenburg, Luis Felipe Cruz, Murilo Ramos Neto, Ricardo Bottas Dourado dos Santos e Ricardo Saad Affonso, nos termos do Artigo 20, § 2º, do Estatuto Social da Companhia e Artigo 16 do Regimento Interno do Conselho de Administração. **3. Mesa**: Presidente: **Murilo Ramos Neto**; e Secretária: **Aline Vieira Ferraz. 4. Ordem do Dia**: Reuniram-se os Conselheiros da Companhia para apreciar e deliberar sobre a eleição de novo Diretor sem Designação Específica da Companhia. **5. Deliberações:** Após exame e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, por unanimidade de votos, deliberaram aprovar a eleição do Sr. **Flávio Mergener Salles**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 07.709.953-9 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 969.346.977-15, domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1106, 14º andar, parte, Bela Vista, CEP nº 01310-914, para exercer, a partir desta data, o cargo de Diretor sem Designação Específica da Companhia. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos previstos no Artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para sua investidura como diretor da Companhia, e tomará posse de seu cargo mediante a assinatura de Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas da Diretoria da Companhia. O mandato dos Diretores será unificado e encerrará na reunião do Conselho de Administração subsequente à Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 2028. Em razão da deliberação acima, a Diretoria da Companhia passa a ter a seguinte composição, qual seja: (a) Diretor Presidente: **Mauricio da Silva Lopes**, brasileiro, casado, bacharel em economia, portador da cédula de identidade RG nº 1.249.642 (SSP/DF), inscrito no CPF/MF sob o nº 606.130.331-91; (b) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: **Eder da Silva Grande**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 22.703.300-0 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 255.597.828-31; (c) Diretor Vice – Presidente: **Eduardo Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12367780-9 (DIC-RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 116.872.757-00; (d) Diretor sem Designação Específica: **Diego Marcio Cardoso Cançado**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 020.635.640-4 (DETRAN/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 100.311.237-40, e (e) Diretor sem Designação Específica: Sr. **Flávio Mergener Salles**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 07.709.953-9 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 969.346.977-15, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Paulista, nº 1106, 12º andar, parte, Bela Vista, CEP nº 01310-914. **6. Aprovação e Assinatura da Ata**: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. São Paulo, 22 de agosto de 2026. Presidente – Murilo Ramos Neto; Secretária – Aline Vieira Ferraz. Membros presentes do Conselho de Administração: Murilo Ramos Neto, Bernardo Dantas Rodenburg, Ricardo Saad Affonso, Luis Felipe Cruz e Ricardo Bottas. Certifico, para os devidos fins, que o presente documento é um extrato da ata lavrada em livro próprio, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 130 da Lei das S.A. **Aline Vieira Ferraz** – Secretária. JUCESP – Registrado nº 382.227/26-8 em 05/10/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Energética Rio Pedrinho Ltda.

CNPJ/MF nº 03.190.389/0001-73 – NIRE 35.270.647.499

Ata de Reunião Ordinária de Sócios realizada em 08 de outubro de 2026

1. Data, Hora e Local: No dia 08 de outubro de 2026, na sede social da **Energética Rio Pedrinho Ltda.**. ("Sociedade"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14401, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP: 04794000, Complementos: Andar: 3 – Torre Paineira; Sala: 33, Referências: Condomínio Parque da Cidade, às 13:00 horas. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 1.072, § 2º do Código Civil, face à presença da única sócia representando a totalidade do capital social da **Energética Rio Pedrinho Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14401, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP: 04794000, Complementos: Andar: 3 – Torre Paineira; Sala: 33, Referências: Condomínio Parque da Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.190.389/0001-73 ("Sociedade"), a saber: **Elera Renováveis S.A.** sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Condomínio Parque da Cidade – Torre Paineira – 3º andar, bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.808.298/0001-96, e devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300649851, neste ato representada por seus Diretor, o Sr. **Carlos Gustavo Nogari Andrioli**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 4738468-0, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 861.403.379-68; e o Sr. **José Ricardo Elbel Simão**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 264517726, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.582.588-57, ambos com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Condomínio Parque da Cidade – Torre Paineira – 3º andar, bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000. **3. Mesa:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli e para secretariá-los a Srta. Marina Silva Barboza. **4**. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a redução do capital social da Sociedade, nos termos do artigo 1.082 do Código Civil; e **(ii)** distribuição de lucros à conta da reserva de lucros do exercício social de 31.12.2025. **5. Deliberações:** A Sócia, sem quaisquer restrições, decide deliberar o quanto segue: **5.1.** Aprovar a redução do capital social da Sociedade no valor de **R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** nos termos do artigo 1.082, inciso II, do Código Civil Brasileiro, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, com o consequente cancelamento de **3.000.000 (três milhões)** de quotas da Sociedade. **5.1.1.** Em virtude da deliberação acima, o capital social da Sociedade será reduzido **de** R$ 10.187.820,00 (dez milhões, cento e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte reais) **para** R$ 7.187.820,00 (sete milhões, cento e oitenta e sete mil e oitocentos e vinte reais) e o número de quotas será reduzido **de** 10.187.820 (dez milhões, cento e oitenta e sete mil, oitocentas e vinte) quotas **para** 7.187.820 (sete milhões, cento e oitenta e sete mil e oitocentas e vinte) quotas. **5.1.2.** Consignar que os valores declarados nos itens acima, serão pagos à única sócia quotista conforme a disponibilidade de caixa da Sociedade, dentro do exercício social em curso. **5.1.3.** Em observância ao disposto no artigo 1.084 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a redução do capital social e as alterações contratuais dela decorrentes somente se tornarão eficazes após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste instrumento, nos termos da legislação aplicável. **5.2.** Aprovar a distribuição de lucros à sócia no montante total de **R$ 3.264.195,83** (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), à conta da reserva de lucros do **exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025**, regularmente constituída em decorrência da aprovação das contas do referido exercício na Reunião Ordinária de Sócios realizada em 10 de setembro de 2026, ficando consignado que a presente distribuição consome integralmente o saldo da referida reserva de lucros. **5.2.1.** Consignar que o lucro declarado no item 5.2. será pago à única sócia quotista **Elera Renováveis S.A.**, conforme a disponibilidade de caixa da Sociedade, dentro do exercício social em curso. **6. Encerramento e Lavratura**: O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos sócios e pelos integrantes da mesa que a presidiram. São Paulo/SP, 08 de outubro de 2026. (ass.:) **Mesa**: **Carlos Gustavo Nogari Andrioli** – *Presidente;* **Marina Silva Barboza** – *Secretária.* **Sócia Quotista**: **Elera Renováveis S.A.** (Carlos Gustavo Nogari Andrioli e José Ricardo Elbel Simão).

Pantanal Energética Ltda.

CNPJ/MF nº 03.771.820/0001-75 – NIRE 35.270.392.971

Ata de Reunião de Sócios realizada em 08 de outubro de 2026

1. Data, Hora e Local: No dia 08 de outubro de 2026, na sede social da Pantanal Energética Ltda. ("Sociedade"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14401, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP: 04794000, Complementos: Andar: 3 – Torre Paineira; Sala: 59, Referências: Condomínio Parque da Cidade, às 10:40 horas. **2. Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 1.072, § 2º do Código Civil e da Cláusula Nona, § 2º do Contrato Social, face à presença da sócia representando a totalidade do capital social da **Pantanal Energética Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14401, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP: 04794000, Complementos: Andar: 3 – Torre Paineira; Sala: 59, Referências: Condomínio Parque da Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.771.820/0001-75, com seu Contrato Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35270392971 ("Sociedade"), a saber: **Cachoeira Escura Energética S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Complementos: Andar: 03 – Torre Paineira, Sala 07, bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000, Referências: Condomínio Parque da Cidade e devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado Estado de São Paulo sob o NIRE 35300685741, neste ato representada por seus Diretores, o Sr. **Carlos Gustavo Nogari Andrioli**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 4738468-0, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 861.403.379-68; e o Sr. **Ricardo Motoyama de Almeida**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade nº 33747640, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.287.038-57, ambos com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Condomínio Parque da Cidade – Torre Paineira – 3º andar, bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000. **3. Mesa:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli e para secretariá-los a Srta. Marina Silva Barboza. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a redução do capital social da Sociedade, nos termos do artigo 1.082 do Código Civil. **5. Deliberações:** A Sócia, sem quaisquer restrições, decide deliberar o quanto segue: **5.1.** Aprovar a redução do capital social da Sociedade no valor de **R$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) nos termos do artigo 1.082, inciso II, do Código Civil Brasileiro, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, com o consequente cancelamento de **5.000.000** (cinco milhões) de quotas da Sociedade. **5.1.1.** Em virtude da deliberação acima, o capital social da Sociedade será reduzido **de** R$ 6.154.496,00 (seis milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais) **para** R$ 1.154.496,00 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e seis reais) e o número de quotas será reduzido **de** 6.154.496 (seis milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentas e noventa e seis) quotas **para** 1.154.496 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentas e noventa e seis) quotas. **5.1.2.** Consignar que os valores declarados nos itens acima, serão pagos à única sócia quotista conforme a disponibilidade de caixa da Sociedade, dentro do exercício social em curso. **5.1.3.** Em observância ao disposto no artigo 1.084 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a redução do capital social e as alterações contratuais dela decorrentes somente se tornarão eficazes após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste instrumento, nos termos da legislação aplicável. **6. Encerramento:** O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos sócios e pelos integrantes da mesa que a presidiram. São Paulo/SP, 08 de outubro de 2026. **Mesa**: **Carlos Gustavo Nogari Andrioli** – *Presidente*; **Marina Silva Barboza** – *Secretária.* **Sócia Quotista: Cachoeira Escura S.A.** (Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Ricardo Motoyama de Almeida).